



PROCESSO N° 23/14

PROTOCOLO N° 11.812.311-5

PARECER CEE/CEIF N° 71/14

APROVADO EM 06/05/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ATENEU - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano para fins de cessação

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2539/13-SUED/SEED, de 16/12/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 04/04/13, de interesse do Colégio Ateneu - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano para fins de cessação em razão de mudança de sede, conforme a justificativa encaminhada pelo diretor do Colégio Ateneu em 24 de abril de 2014, anexada à folha 155, nos seguintes termos:

O Ateneu Londrina Sistema de Ensino Ltda - EPP, Mantenedor do Colégio Ateneu Ensino Médio, obteve credenciamento para funcionamento do Ensino Fundamental, na mesma edificação onde funciona o Ensino Médio, sito à Rua Canudos, 261, Londrina-PR.

Antes do início das atividades, um investidor construiu uma edificação, de acordo com nossas necessidades, bem em frente ao nosso endereço, no número 264.

Concluída a construção solicitamos ao NRE de Londrina a autorização da mudança.

Como somente parte do Colégio Ateneu estaria se mudando, ou seja, o Ensino Fundamental (Anos Finais) não poderia fazer a simples transferência, sendo necessário um novo credenciamento no novo endereço.

Chegamos até solicitar o parecer desse Conselho de Educação, que nos foi favorável, mas não tivemos a anuência do NR de Londrina.

Assim entramos com uma nova proposta com o nome Escola Ateneu Junior Ensino Fundamental, na Rua Canudos, 264, Londrina-PR.

No dia 12 de dezembro de 2013, pela Resolução 5686/13, tivemos o credenciamento para a oferta da Educação Básica, a **Escola Ateneu Júnior - Ensino Fundamental**, situada à Rua Canudos, 264 em Londrina, resolução essa publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 27/12/2013, página 23.

Uma vez autorizado, todos os alunos matriculados no Ensino Fundamental do Colégio Ateneu, situado à Rua Canudos, 261, foram transferidos para a Escola Ateneu Junior - Ensino Fundamental, situado à Rua Canudos, 264, Londrina-PR.

Justificamos assim, a solicitação da **cessação** de oferta de Ensino Fundamental (Anos Finais), no endereço Rua Canudos, 261.



PROCESSO Nº 23/14

### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Ateneu, localizado na Rua Canudos, nº 261, Jardim Higienópolis, município de Londrina, mantido por Ateneu Londrina Sistema de Ensino Ltda - EPP, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4736/12, de 01/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 21/08/12 até 21/08/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR (fl. 04).

A Resolução Secretarial nº 4999/13, de 05/11/13, altera a denominação da entidade mantenedora do Colégio Ateneu – Ensino Fundamental e Médio, de Ateneu Londrina Vestibulares S/S Ltda – EPP, para Ateneu Londrina Sistema de Ensino Ltda – EPP, a partir da data da publicação da Resolução, em 26/11/13 (fl.150).

O Ensino Fundamental anos finais foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 771/13, de 22/02/13, pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir da data da publicação da presente Resolução, de 06/03/13 até 06/03/14 (fl. 06).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 09 a 22.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 124 a 129.



PROCESSO Nº 23/14

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICÍPIO: 1380 - LONDRINA											
ESTAB.: 05704 - ATENEU. C-EF M		ENT MANTEN.: ATENEU LONDRINA VESTIB. S/S LTDA - EPP											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			1	1	1	1						
	CIÊNCIAS			4	4	4	5						
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			3	3	3	2						
	HISTÓRIA			3	3	3	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMÁTICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L.E.N.-INGLÊS			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 09 DE Julho DE 2013

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucla Aparecida Cortez Martins  
CHEFE DO NRE/LONDRINA  
DECRETO Nº 284/2012



PROCESSO N° 23/14

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 23 a 36 e 154 e consta o seguinte quadro de alunos:

<b>COLÉGIO ATENEU ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO</b>					
<b>ALUNOS – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS</b>					
<b>Ano Letivo - 2013</b>					

<b>6°.ANO</b>	<b>MATRICULADOS</b> 09	<b>DESISTENTES</b> 00	<b>RETIDOS</b> 00	<b>TRANSFERIDOS</b> 00	<b>CONCLUINTES</b> 09
---------------	---------------------------	--------------------------	----------------------	---------------------------	--------------------------

<b>7°.ANO</b>	<b>MATRICULADOS</b> 13	<b>DESISTENTES</b> 00	<b>RETIDOS</b> 00	<b>TRANSFERIDOS</b> 01	<b>CONCLUINTES</b> 12
---------------	---------------------------	--------------------------	----------------------	---------------------------	--------------------------

<b>8°.ANO</b>	<b>MATRICULADOS</b> 20	<b>DESISTENTES</b> 00	<b>RETIDOS</b> 01	<b>TRANSFERIDOS</b> 00	<b>CONCLUINTES</b> 19
---------------	---------------------------	--------------------------	----------------------	---------------------------	--------------------------

<b>9°.ANO</b>	<b>MATRICULADOS</b> 15	<b>DESISTENTES</b> 00	<b>RETIDOS</b> 00	<b>TRANSFERIDOS</b> 00	<b>CONCLUINTES</b> 15
---------------	---------------------------	--------------------------	----------------------	---------------------------	--------------------------

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 318/13, de 30/08/13, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Neusa Maria Mezzadre Machado, licenciada em Pedagogia, Polyane Primo Schiabel, licenciada em Pedagogia, Cristiane Yamaguti Kogushi, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano para fins de cessação (fl. 139).

### 1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 05/12/13, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação de reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação.



PROCESSO Nº 23/14

## **2. Mérito**

Este expediente trata do pedido de reconhecimento para fins de cessação do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, do Colégio Ateneu - Ensino Fundamental e Médio, de Londrina, em razão da mudança de sede.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

Consta no processo o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 480553/13, de 20/02/13, com validade até 24/01/14, à folha 130. A Licença Sanitária nº 0191/13, vigente no período de 20/02/13 até 20/02/15, consta à folha 131.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, do Colégio Ateneu – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido por Ateneu Londrina Sistema de Ensino Ltda – EPP, autorizado para o período de 2013 a 2014, seja reconhecido exclusivamente para fins de cessação.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento para fins de cessação do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 23/14

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de maio de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE